



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3512 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a antecipação de férias individuais de servidores públicos durante o período de calamidade pública declarada pela pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública, decretado no âmbito do Município de Salvador do Sul e decorrente do surto epidêmico de COVID-19, fica autorizada a concessão de antecipação de férias aos servidores públicos municipais.

§1º Entende-se por antecipação de férias a concessão de férias a servidor que ainda não tenha completado seu período aquisitivo.

§2º A antecipação do período de férias é medida excepcional e somente será permitida nos casos onde não for possível a realização de serviços em domicílio, em modalidade de trabalho remoto.

§3º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do COVID-19 serão priorizados para o gozo de férias antecipadas.

§4º A concessão de gozo antecipado de férias não poderá se dar por período inferior a cinco dias corridos.

Art. 2º O pagamento da remuneração das férias já concedidas e que serão concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º será efetuado após o início da vigência desta lei, a critério da administração pública.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo em comissão, que tenha gozado de férias de forma antecipada, e venha a ser exonerado, quer por interesse da Administração ou quer a pedido, terá descontado o valor que porventura tenha recebido, a título de remuneração de férias, observado o disposto na lei que dispõe sobre o regime jurídico a respeito do efeito das férias na exoneração.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

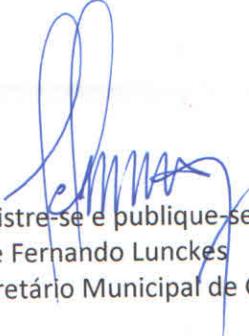
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 02 DE JUNHO DE 2020.



MARCO AURELIO ECKERT

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se:  
Jose Fernando Lunckes  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças